

## LEI N.º 3.239, DE 19 DE MAIO DE 2003

### Revogada pela Lei nº. 3698/08.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE  
UBÁ.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ubá – COMUSAN-UBÁ, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objeto de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivos:

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V – cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – propor estratégias, normalizações, projetos e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte composição:

I – GOVERNAMENTAL:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- d) um representante da Diretoria Regional de Saúde de Minas Gerais;
- e) um representante do SISVAN- Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, de que trata a Lei Municipal 3.030, de 17 de outubro de 2000.

II – NÃO-GOVERNAMENTAL:

- a) dois representantes das entidades assistenciais filiadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- b) dois representantes de entidades filantrópicas filiadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- c) um representante das Associações Comunitárias de Ubá.

**§ 1º** Para cada membro titular será designado um suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 3º** O exercício das atividades de Conselheiro será considerado serviço relevante, não remunerado.

**§ 4º** Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação dos órgãos representados.

**Art. 4º** O Conselho poderá adotar regimento interno, aprovado por seus membros e homologado pelo Chefe do Executivo, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, obedecido o disposto nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 19 de Maio de 2003.

ANTONIO CARLOS JACOB  
Prefeito de Ubá